



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

**Processo Licitatório nº 004/2021**  
**Pregão Presencial nº 003/2021**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

De um lado, **CIMOG - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.308.233/0001-42, com sede na Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, Parque das Orquídeas, Guaxupé/MG, CEP: 37.800-000, aqui representado por Custodio Ribeiro Garcia, portador do RG nº M-1.776.122 e CPF nº 314.255.936-15, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR; e de outro lado a empresa **ZAGONEL S/A**, inscrita no CNPJ nº 81.365.223/0001-54, estabelecida à BR 282, KM 576, Bairro: Distrito Industrial Pinhal Leste, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo senhor Roberto Zagonel, portador do RG nº 1.839.342-0, CPF:575.678.759-34, doravante denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A presente Ata é originária do supramencionado processo licitatório e tem sua fundamentação legal nos na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre os Municípios Consorciados do CIMOG e a empresa vencedora do certame acima epigrafado, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual aquisição de luminárias de LED instaladas e acessórios, para atender as necessidades dos municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA – CIMOG, conforme descrição constante no Anexo I deste Edital, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

Integra a presente ARP, na qualidade de órgão gerenciador, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA – CIMOG, localizado no endereço Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, Parque das Orquídeas, Guaxupé/MG, CEP: 37.800-000;

São órgãos participantes desta licitação todos os municípios consorciados do CIMOG indicados no preâmbulo deste edital.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações



### “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

- b)** Convocar o fornecedor registrado via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho;
- c)** Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d)** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- e)** Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar o presente ARP;
- f)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- g)** Designar, dentre os servidores das unidades requisitantes, gestores de compras que serão responsáveis pelos pedidos dos itens registrados.
- h)** É de competência do órgão gerenciador a obrigação de aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente;
- h.1)** Será do órgão contratante (gerenciador, participante ou aderente, a depender do caso) a competência para a imposição de sanções administrativas acaso inadimplida alguma obrigação em momento posterior à celebração do contrato. Em sendo o contratante órgão participante ou aderente, o órgão gerenciador deverá ser informado do inadimplemento para que sejam observados os respectivos impactos em face da ata de registro de preços, como o seu cancelamento.

#### **4. COMPETE AOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (MUNICÍPIOS CONSORCIADOS):**

- a)** As obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes;
- b)** Solicitar ao CIMOG a aplicação das eventuais penalidades à licitante vencedora, nos termos das Cláusulas 14 e 15 deste Edital, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas;
- c)** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação ao atendimento das condições previstas no edital, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas;
- c)** Exigir, a garantia dos produtos conforme especificação do termo de referência;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- e)** Atestar as faturas/notas fiscais;
- f)** Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
- g)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

- h) Fornecer a documentação necessária à execução da obra;
- i) Demais determinações previstas no Termo de Referência;

#### **5. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**O FORNECEDOR obriga-se a:**

- a) Retirar a respectiva nota de empenho e assinar a ata ou contrato, quando for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;
- c) Entregar os itens solicitados nos prazos estabelecidos no edital de licitação do Pregão Presencial nº 03/2021.
- d) Entregar os itens conforme especificações do edital e seus anexos e preços registrados na presente ARP;
- e) Entregar os itens solicitados no respectivo endereço do órgão gerenciador ou não participante da presente ARP.
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) Manter-se, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas na fase de habilitação do Pregão Presencial 03/2021.
- h) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de um dia documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador, participante e não participante (s), e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

#### **6. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO FORNECEDOR**

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos itens registrados nesta ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

26.749.950,20 (vinte e seis milhões setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais e vinte centavos).



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

## 7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	MODELO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO ITEM	PREÇO TOTAL ITEM
1	Luminária LED instalada até 40W 4.000K. (Inclusa remoção da luminária existente)	peça	ZAGONEL	4939	9249	R\$ 469,67	R\$ 4.343.977,83
2	Luminária LED instalada até 60W 4.000K. (Inclusa remoção da luminária existente)	peça	ZAGONEL	4943	10549	R\$ 489,26	R\$ 5.161.203,74
3	Luminária LED instalada até 80W 4.000K. (Inclusa remoção da luminária existente)	peça	ZAGONEL	5964	7100	R\$ 712,70	R\$ 5.060.170,00
4	Luminária LED instalada até 100W 4.000K. (Inclusa remoção da luminária existente)	peça	ZAGONEL	5955	3278	R\$ 715,41	R\$ 2.345.113,98
5	Luminária LED instalada até 120W 4.000K. (Inclusa remoção da luminária existente)	peça	ZAGONEL	5977	3783	R\$ 715,58	R\$ 2.707.039,14
6	Luminária LED instalada até 150W 4.000K. (Inclusa remoção da luminária existente)	peça	ZAGONEL	5922	2374	R\$ 756,53	R\$ 1.796.002,22
7	Luminária LED instalada até 180W 4.000K. (Inclusa remoção da luminária existente)	peça	ZAGONEL	5921	1032	R\$ 802,44	R\$ 828.118,08
8	Relé foto eletrônico.	peça	DREIK	RPZ01	37365	R\$ 18,91	R\$ 706.572,15
9	Braço de iluminação pública de 1,5m. (Inclusa remoção do braço existente)	peça	ROMAGNOLE	410.032	8876	R\$ 193,86	R\$ 1.720.701,36
10	Braço de iluminação pública de 3,0m. (Inclusa remoção do braço existente)	peça	ROMAGNOLE	400.217	4313	R\$ 257,60	R\$ 1.111.028,80
11	Conector para iluminação pública em RDA.	peça	INTELLI	CDP-70	74730	R\$ 7,62	R\$ 569.442,60
12	Ferragens de iluminação pública.	peça	ROMAGNOLE	400.383-400.120	13190	R\$ 30,37	R\$ 400.580,30
TOTAL							R\$ 26.749.950,20



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

#### **8. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**a)** O pagamento será efetuado à Contratada através de Transferência Bancária, conforme cláusula 11 do edital, desde que atendidas às condições de faturamento enunciadas na cláusula 11 do edital;

**b)** A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso; **c)** o CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

**d)** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

#### **9. CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### **10. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas na imprensa oficial, conforme termos da Lei.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

**I** – Por iniciativa da Administração, quando:

**a)** Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

**b)** Recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

**c)** Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

**d)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

**e)** Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

**f)** Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

**g)** Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

**II** – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

execução desta ATA;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da licitante vencedora, sujeitando-a às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente às sanções previstas no artigo 87, III, da Lei Federal n.º 8.666/93, dentre outras, às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multas;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **12.1. Parágrafo único. DA PENALIDADE DE MULTA**

A empresa vencedora sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a)** Será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso na prestação dos serviços;
- b)** Será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso do fornecimento, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as Cláusulas estabelecidas no Edital;
- c)** Será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a prestação dos serviços;
- d)** Será de 10% (dez por cento), caso venha a desistir do fornecimento, sem prejuízo de outras cominações legais.

As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto aos Municípios Consorciados do CIMOG.

Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:

- a)** Greve generalizada dos empregados da licitante vencedora;
- b)** Acidente que implique em retardamento do fornecimento dos equipamentos, máquinas e caminhões sem culpa por parte da licitante vencedora;
- c)** Calamidade pública.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 0004/2021;
- b) Edital do Pregão Presencial nº 003/2021 e anexos;
- c) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADESÃO**

A Ata do Registro de Preço poderá ter adesão apenas de municípios consorciados do CIMOG, e será regida conforme Decreto nº 7.892/2013.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Guaxupé/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Guaxupé 18 de outubro de 2021.

**CUSTODIO RIBEIRO GARCIA**

Presidente do CIMOG  
Órgão Gerenciador

**ROBERTO ZAGONEL**

Diretor – Presidente ZAGONEL S/A  
Empresa Fornecedora